



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2021  
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 501/2020.  
PROCESSO: 14774 /2021

**DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

|                            |                                                                                                                                       |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL:              | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE                                                                               |
| ENDEREÇO:                  | AVENIDA AUGUSTO FRANCO Nº 3150 - BAIRRO PONTO NOVO - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA - ARACAJU/SE - CEP 49097-670 |
| CNPJ Nº                    | 04.384.829/0001-96                                                                                                                    |
| REPRESENTANTE LEGAL:       | SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA                                                                        |
| CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº: | 779.069 SSP/SE                                                                                                                        |
| CPF Nº:                    | 534.404.555-72                                                                                                                        |
| PROFISSÃO:                 | ENFERMEIRA                                                                                                                            |
| ESTADO CIVIL:              | CASADA                                                                                                                                |

**DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

|                           |                                                                                     |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL:             | MBS COPIADORA E PAPELARIA LTDA                                                      |
| ENDEREÇO:                 | RUA CAMPO DO BRITO, 284 - SALA 01 - BAIRRO SÃO JOSÉ - ARACAJU/SE - CEP: 49.015-460. |
| TELEFONE:                 | (79) 99673-5055                                                                     |
| CNPJ Nº.                  | 32.724.973/0001-60                                                                  |
| REPRESENTANTE LEGAL:      | MÁRIO BATISTA SANTOS                                                                |
| CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº | 630.201 SSP/SE                                                                      |
| CPF:                      | 189.607.665-34                                                                      |

Celebram o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 501/2020-Pregão Eletrônico nº 114/2020 da Secretaria de Estado da Saúde-SES, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada em realização de serviços de plotagem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

2.1 Os serviços serão prestados conforme descrição do edital, termo de referência, anexos, ata de registro de preços em epígrafe, e da proposta de preços que fazem parte do processo nº 364/2020.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.2 O fornecimento dos **SERVIÇOS** dar-se-á na medida em que forem solicitados pela Coordenação de Infraestrutura da SES, que deverão intermediar a demanda dos setores solicitantes de acordo com as necessidades, sendo os **SERVIÇOS** pagos conforme consumo.

2.3 O pedido do serviço será encaminhado à Contratada, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada pela Coordenação e/ou Gerência responsável, na qual será registrado o quantitativo, lote e tipo de serviço.

2.4 Os serviços e materiais serão prestados/fornecidos pela Contratada imediatamente após o recebimento da requisição da Contratante, de acordo com os tempos de SLA apresentados no item 5 "DO TEMPO DE RESPOSTA (SLA)".

2.5 A requisição de que trata o subitem anterior poderá ser emitida pelo gestor responsável pela unidade solicitante ou através da gerência responsável pela gestão do contrato e deverá ser anexada ao documento de cobrança para efeito de pagamento.

2.6 Será considerado válido, o quantitativo total de serviços autorizados pela Contratante a ser comprovado através de formulário de requisição próprio (fornecido pela Contratada) com assinatura do gestor solicitante.

2.7 Serão considerados aptos para solicitar os serviços do lote 2 gestores autorizados pelo Coordenador (a) da unidade onde o serviço será prestado. A referida autorização será fornecida a Contratada pela unidade solicitante junto às assinaturas, por extenso e rubrica, do gestor solicitante e do superintendente.

2.8 Para fins de faturamento mensal será considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

2.9 Para o pagamento das cópias será considerado o volume total impresso, comprovado através do somatório de cópias descritas nas requisições autorizadas pelo superintendente encaminhadas à Contratada.

2.10 O fornecimento do papel a ser utilizado nos serviços prestados é de total responsabilidade da Contratada.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93) .**

3.1 A SES pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços de mãos de obra, o valor global estimado de até R\$56.010,00 (cinquenta e seis mil e dez reais) relativo à contratação dos quantitativos e valores descriminados na tabela adiante indicados:

| LOTE                  | ITEM | SERVIÇO                               | UNIDADE | ESTIMATIVA<br>CONSUMO<br>MENSAL | VALOR<br>UNITÁRIO<br>(R\$) | VALOR<br>TOTAL<br>MENSAL<br>(R\$) | VALOR<br>TOTAL<br>ANUAL<br>(R\$) |
|-----------------------|------|---------------------------------------|---------|---------------------------------|----------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|
| Ú<br>N<br>I<br>C<br>O | 1    | Scaneamento em A0                     | UNID    | 15                              | 13,00                      | 195,00                            | 2.340,00                         |
|                       | 2    | Scaneamento em A1                     | UNID    | 10                              | 11,00                      | 110,00                            | 1.320,00                         |
|                       | 3    | Scaneamento em A2                     | UNID    | 10                              | 7,00                       | 70,00                             | 840,00                           |
|                       | 4    | Scaneamento em A3                     | UNID    | 10                              | 5,50                       | 55,00                             | 660,00                           |
|                       | 5    | Scaneamento                           | METRO   | 10                              | 13,00                      | 130,00                            | 1.560,00                         |
|                       | 6    | Cópia Xerográfica<br>Monocromática A0 | UNID    | 10                              | 17,00                      | 170,00                            | 2.040,00                         |
|                       | 7    | Cópia Xerográfica<br>Monocromática A1 | UNID    | 15                              | 13,00                      | 195,00                            | 2.340,00                         |
|                       | 8    | Cópia Xerográfica<br>Monocromática A2 | UNID    | 10                              | 8,00                       | 80,00                             | 960,00                           |
|                       | 9    | Cópia Xerográfica<br>Monocromática A3 | UNID    | 10                              | 7,00                       | 70,00                             | 840,00                           |
|                       | 10   | Cópia Xerográfica<br>Monocromática    | METRO   | 30                              | 6,00                       | 180,00                            | 2.160,00                         |
|                       | 11   | Cópia Xerográfica<br>Colorida A0      | UNID    | 5                               | 17,00                      | 85,00                             | 1.020,00                         |
|                       | 12   | Cópia Xerográfica<br>Colorida A1      | UNID    | 10                              | 15,00                      | 150,00                            | 1.800,00                         |
|                       | 13   | Cópia Xerográfica<br>Colorida A2      | UNID    | 5                               | 9,00                       | 45,00                             | 540,00                           |
|                       | 14   | Cópia Xerográfica<br>Colorida A3      | UNID    | 5                               | 6,50                       | 32,50                             | 390,00                           |
|                       | 15   | Cópia Xerográfica<br>Colorida         | METRO   | 30                              | 15,50                      | 465,00                            | 5.580,00                         |
|                       | 16   | Plotagem Monocromático<br>A0          | UNID    | 60                              | 8,00                       | 480,00                            | 5.760,00                         |
|                       | 17   | Plotagem Monocromático<br>A1          | UNID    | 50                              | 6,00                       | 300,00                            | 3.600,00                         |
|                       | 18   | Plotagem Monocromático<br>A2          | UNID    | 20                              | 4,00                       | 80,00                             | 960,00                           |
|                       | 19   | Plotagem Monocromático<br>A3          | UNID    | 15                              | 3,00                       | 45,00                             | 540,00                           |



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

|                            |                        |       |    |        |          |           |
|----------------------------|------------------------|-------|----|--------|----------|-----------|
| 20                         | Plotagem Monocromático | METRO | 50 | 8,00   | 400,00   | 4.800,00  |
| 21                         | Plotagem Colorido A0   | UNID  | 60 | 8,00   | 480,00   | 5.760,00  |
| 22                         | Plotagem Colorido A1   | UNID  | 50 | 6,00   | 300,00   | 3.600,00  |
| 23                         | Plotagem Colorido A2   | UNID  | 20 | 4,00   | 80,00    | 960,00    |
| 24                         | Plotagem Colorido A3   | UNID  | 15 | 5,00   | 75,00    | 900,00    |
| 25                         | Plotagem Colorido      | METRO | 50 | 7,90   | 395,00   | 4.740,00  |
| VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) |                        |       |    | 223,40 | 4.667,50 | 56.010,00 |

A contratante somente pagará as cópias ou serviços gráficos mediante apresentação de formulário de requisição devidamente assinado e preenchido.

O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF e ISS.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

Os preços serão fixados e irredutíveis.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

4.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a administração na sua continuidade, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

5.1 Os serviços serão prestados nas condições definidas no termo de referência, bem como, supletivamente, no edital do pregão eletrônico 114/2020 e na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, incisos I e



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

6.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

| CÓD. DA UNIDADE | CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO | CÓDIGO DA AÇÃO                                                     | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR TOTAL |
|-----------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------|-------------|
| 20401           | 10.122.0040         | 1411 -<br>Manutenção<br>Geral da SES e<br>Unidades<br>Subordinadas | 3.3.90.00           | 0102             | 56.010,00   |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**a) São obrigações da CONTRATADA, além das prevista neste instrumento, as que constam no Edital relativo ao Pregão Eletrônico n.º 114/2020, Termo de Referência e demais anexos:**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Executar os serviços nos padrões estabelecidos pela SES - Secretaria de estado da saúde, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e demais anexos, que agora integram este instrumento para todos os fins responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

II- Efetuar a entrega dos SERVIÇOS, de acordo com as condições e prazos propostos;

III-Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, tanto em termos tecnológicos quanto operacionais, para prestar a Contratante total assistência e serviços especializados;

IV-Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários durante a vigência deste Contrato;

V-A contratada deverá utilizar ferramenta própria ou qualquer outro equipamento necessário à realização dos serviços prestados;

**b) Obrigações da SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

A SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE obriga-se a, além das obrigações dispostas no Edital do PE nº 114/2020, Termo de Referência, anexos e Ata de Registro de Preços nº 501/2020, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I-** Supervisionar o objeto deste Contrato, certificando-se de que foram respeitadas todas as condições aqui estabelecidas;
- II-** Fornecer todas as informações necessárias ao desenvolvimento satisfatório da atividade contratada;
- III-** Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas neste Contrato;
- IV-** Comunicar à contratada qualquer anormalidade verificada na alocação dos serviços, de modo a permitir prontamente as providências cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o estabelecido no edital do pregão 114/2020.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 3º - Quando a Contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Secretaria de Estado da Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

10.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

11.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

12.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I- nos termos do Pregão Eletrônico nº 114/2020 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº 364/2020

b) não contrarie o interesse público;

II- nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III nos preceitos do Direito Público;

IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 A empresa contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

14.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

15.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado a Gerencia de Infraestrutura, através dos servidores Titular -Matheus Henrique Passos - RG. 3.484.013-1 SSP/SE - CPF 058.338.725-02, Suplente: Décio Carvalho de Aragão Filho, RG. 966.908- SSP/SE, CPF:913.390.815-04, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8. 666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO.**

16.1 O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

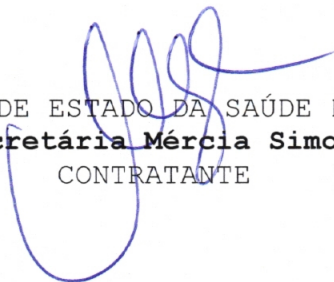
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

17.1 Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 23 de setembro de 2021.

  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE  
**Representada pela Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza**  
CONTRATANTE

  
MBS COPIADORA E PAPELARIA LTDA  
**Representada por MÁRIO BATISTA SANTOS**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF